



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 05/2026**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de regularização, manutenção e adequação de poços tubulares localizados na zona rural do Município de Vista Alegre/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

De **10/04/2026**.

**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO**

Das 07:30h até 13:30h.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



Torna-se público que o Município de Vista Alegre/RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

**Link:** <https://pmvistaalegre.com.br/>

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de regularização, manutenção e adequação de poços tubulares localizados na zona rural do Município de Vista Alegre/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
- b) O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico:

**[vistaalegredispensas@gmail.com](mailto:vistaalegredispensas@gmail.com)**

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**2.1.3.1.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.1.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.


**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**3.4.2.** Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

**4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**4.3.** Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**4.7.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**4.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

**5.1.1.** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a)** cópia autenticada da carteira de identidade;
- b)** cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c)** cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).
- d)** declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g)** Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g)** Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

**b)** Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

**c)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**5.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como regularização, manutenção, adequação ou perfuração de poços tubulares, ou serviços similares em características, complexidade e finalidade.

**b)** Declaração formal de que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, ficando sujeita à verificação pela Administração, inclusive mediante diligência.

**c)** Comprovação de que possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA, compatível com as atividades a serem executadas, bem como comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outro documento idôneo.

**d)** Declaração formal de que a empresa se compromete a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado, antes do início da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

### **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

**6.2.** Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.5.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.5.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.5.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**7.5.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.5.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.5.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.5.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**7.5.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.5.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.5.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.5.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

**7.5.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.5.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**7.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**7.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**7.13.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.14.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.15.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.16.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**7.17.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**7.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.21.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**8.11.2.** ANEXO II – Proposta de Preços

**8.11.3.** ANEXO III – Declaração de não empregar menor

**8.11.4.** ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

**8.11.5.** ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 6 de Abril de 2026.

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 32/2026**

**SECRETARIA DEMANDANTE:**


Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de regularização, manutenção e adequação de poços tubulares localizados na zona rural do Município de Vista Alegre/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

<b>LOTE 1: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO POÇO LOCALIZADO NA LINHA BRAGUINHA – N° 2023/016.933-1</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	0,50	Metro	Tubo revestimento Geomecânico Liso 6”.	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
2	1,00	SD	Limpeza e manutenção.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	150,00	Metro	Tubo de PVC soldável 20 mm	R\$ 5,00	R\$ 750,00
4	1,00	Un	Cap de PVC soldável DN 20 mm	R\$ 10,00	R\$ 10,00
5	1,00	Un	Hidrômetro Qn 10 m³/h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	1,00	Un	Cercamento (mínimo 2 m²)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

<b>LOTE 2: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO POÇO LOCALIZADO NA LINHA PESSEGUEIRO – N° 2023/017.034-1</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
7	1,00	SD	Limpeza e manutenção.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



8	150,00	Metro	Tubo de PVC soldável 20 mm	R\$ 5,00	R\$ 750,00
9	1,00	Un	Cap de PVC soldável DN 20 mm	R\$ 10,00	R\$ 10,00
10	1,00	Un	Cercamento (mínimo 2 m²)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	1,00	Un	Hidrômetro Qn 10 m³/h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

**LOTE 3: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO POÇO LOCALIZADO NA LINHA SÃO SEBASTIÃO/COSTA BRAGUINHA - PROPRIEDADE DE VICENTILDO DA SILVA – Nº 2023/017.188-1.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	1,00	SD	Limpeza e manutenção.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
13	150,00	Metro	Tubo de PVC soldável 20 mm	R\$ 5,00	R\$ 750,00
14	1,00	Un	Cap de PVC soldável DN 20 mm	R\$ 10,00	R\$ 10,00
15	1,00	Un	Cercamento (mínimo 2 m²) Tela de arame galvanizado, losangular, fio 2,11 mm (14 BWG), malha 8x8 cm. Arame liso galvanizado, 14 BWG, com diâmetro de 2,11 mm	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
16	1,00	Un	Hidrômetro Qn 10 m³/h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

**LOTE 4: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO POÇO LOCALIZADO NA LINHA COSTA DO BRAGUINHA - PROPRIEDADE DE AGENOR – Nº 2023/021.605-1**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	------------	---------	-----------	--------------------	-----------------

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



1	1,00	SD	Limpeza e manutenção.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
2	150,00	Metro	Tubo de PVC soldável 20 mm	R\$ 5,00	R\$ 750,00
3	1,00	Un	Cap de PVC soldável DN 20 mm	R\$ 10,00	R\$ 10,00
4	1,00	Un	Cercamento (mínimo 2 m <sup>2</sup> )	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando a execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços e o fornecimento de materiais necessários à regularização dos poços tubulares. Ressalta-se que, embora o objeto esteja estruturado em lotes para fins de organização técnica e operacional, o julgamento será realizado pelo menor preço global, visando à execução integrada por única contratada, de modo a assegurar a padronização dos serviços, a compatibilidade entre as etapas executivas e a responsabilidade unificada, evitando riscos de fragmentação da execução e incompatibilidades técnicas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação visa a regularização dos poços tubulares localizados nas Linhas Braguinha, Pessegueiro, São Sebastião e Costa do Braguinha, no interior do Município de Vista Alegre/RS, considerando aspectos legais, ambientais, sanitários e de interesse público, mediante execução de serviços técnicos especializados com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, em regime de contratação por lote correspondente a cada poço. O acesso à água potável é um direito fundamental, essencial à saúde, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente no meio rural. Nessas localidades, os poços tubulares constituem, em muitos casos, a principal ou única fonte de abastecimento, configurando infraestrutura crítica para as comunidades atendidas. A exploração de recursos hídricos subterrâneos está sujeita a rigorosa regulamentação, incluindo outorga de uso, licenciamento ambiental e cumprimento de normas técnicas específicas. A ausência de regularização dos poços pode resultar em sanções administrativas, multas e até interdição das fontes de captação, comprometendo diretamente o abastecimento das famílias. Do ponto de vista ambiental, a regularização é fundamental para garantir o uso sustentável dos aquíferos, prevenindo superexploração, contaminação e degradação dos recursos hídricos subterrâneos. A atuação de empresa especializada assegura a adoção de critérios técnicos adequados, incluindo análise de

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



vazão, qualidade da água, proteção sanitária dos poços e cumprimento das normas de perfuração, manutenção e operação. No âmbito sanitário, a regularização permite avaliar a potabilidade da água, minimizando riscos de contaminação por agentes físicos, químicos ou biológicos e, conseqüentemente, protegendo a saúde da população. A inexistência de controle técnico adequado pode expor os usuários a doenças de veiculação hídrica, reforçando a necessidade de intervenção qualificada. A complexidade técnica dos serviços, aliada à necessidade de fornecimento e instalação de materiais específicos, justifica a contratação de empresa especializada, com conhecimento técnico, equipamentos adequados e habilitação profissional para elaboração de estudos, projetos, relatórios técnicos e tramitação junto aos órgãos reguladores. A adoção da contratação por lotes, correspondentes a cada poço, com execução integral do objeto, mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, evitando fracionamento indevido, assegurando compatibilidade entre as etapas de execução e garantindo maior eficiência na entrega do resultado final. Além disso, a regularização contribui para a organização e o planejamento da gestão hídrica municipal, permitindo ao Poder Público maior controle sobre o uso dos recursos naturais e possibilitando futuras melhorias no sistema de abastecimento rural. Diante disso, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária, adequada e de interesse público, garantindo a legalidade, a sustentabilidade ambiental, a segurança sanitária e a continuidade do abastecimento de água para as comunidades das Linhas Braguinha, Pessegueiro, São Sebastião/Costa Braguinha e Costa do Braguinha, no Município de Vista Alegre/RS.

**3.1 JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por finalidade a regularização, adequação e manutenção de poços tubulares localizados nas Linhas Braguinha, Pessegueiro, São Sebastião/Costa Braguinha e Costa do Braguinha, no interior do Município de Vista Alegre/RS, contemplando a execução de serviços técnicos especializados com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, em regime de contratação por lote, correspondente a cada unidade de captação. O acesso à água potável constitui direito fundamental, indispensável à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente no meio rural. Nas localidades mencionadas, os poços tubulares representam, em muitos casos, a principal ou única fonte de abastecimento, configurando infraestrutura essencial ao atendimento das necessidades básicas das comunidades. A exploração de recursos hídricos subterrâneos está sujeita à observância de normas legais e técnicas específicas, incluindo outorga de uso, licenciamento ambiental e atendimento às exigências dos órgãos reguladores competentes. A ausência de regularização dos poços pode acarretar sanções administrativas, aplicação de penalidades e até a interdição das fontes de captação, comprometendo diretamente o abastecimento das famílias atendidas. Sob o aspecto ambiental, a regularização é medida indispensável para assegurar o uso sustentável dos aquíferos, prevenindo a superexploração, a contaminação e a degradação dos recursos hídricos subterrâneos. A execução por empresa especializada possibilita

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



a adoção de critérios técnicos adequados, incluindo avaliação de vazão, verificação das condições estruturais dos poços, proteção sanitária e atendimento às normas técnicas aplicáveis. No âmbito sanitário, a intervenção é necessária para garantir condições adequadas de potabilidade da água, reduzindo riscos à saúde decorrentes de contaminações físicas, químicas ou biológicas. A inexistência de controle técnico adequado pode expor a população a doenças de veiculação hídrica, evidenciando a relevância da atuação técnica qualificada. A contratação em lotes individualizados por poço, com solução completa, mostra-se a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, pois permite que cada unidade seja tratada de forma integral, contemplando todos os serviços e materiais necessários à sua regularização, evitando fracionamento indevido do objeto, incompatibilidades técnicas e prejuízos à eficiência da execução. A complexidade técnica das atividades envolvidas, que abrangem serviços especializados, fornecimento e instalação de materiais, elaboração de estudos e relatórios técnicos, bem como a condução de procedimentos junto aos órgãos competentes, justifica a necessidade de contratação de empresa devidamente qualificada, com capacidade técnica, equipamentos apropriados e profissionais habilitados. Ademais, a regularização dos poços contribui para o aprimoramento da gestão hídrica municipal, possibilitando maior controle sobre o uso dos recursos naturais, planejamento de ações futuras e melhoria contínua do sistema de abastecimento nas áreas rurais. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a legalidade da exploração dos recursos hídricos, a proteção ambiental, a segurança sanitária e a continuidade do abastecimento de água às comunidades atendidas no Município de Vista Alegre/RS.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a regularização, manutenção e adequação dos poços tubulares localizados nas Linhas Braguinha, Pessegueiro, São Sebastião/Costa Braguinha e Costa do Braguinha, no interior do Município de Vista Alegre/RS, com execução integral do objeto e fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, garantindo o pleno funcionamento, a segurança sanitária, a sustentabilidade ambiental e a conformidade legal dessas fontes de abastecimento hídrico. A execução compreenderá a realização de inspeção técnica dos poços existentes, incluindo análise de vazão, profundidade, estrutura física, proteção sanitária e estado de conservação, bem como a avaliação da qualidade da água por meio de análises laboratoriais, com verificação de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos, visando assegurar a potabilidade. Paralelamente, serão identificadas eventuais pendências legais, técnicas e ambientais, tais como necessidade de outorga de uso, licenciamento ambiental e adequação às normas vigentes, cabendo à contratada a elaboração, organização e encaminhamento da documentação pertinente junto aos órgãos competentes. Os serviços contemplam, ainda, a execução de manutenção e adequações necessárias, incluindo limpeza, desinfecção, reparo ou substituição de componentes, bem como o fornecimento e instalação de materiais e dispositivos

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



de proteção sanitária, de modo a garantir a integridade estrutural dos poços e prevenir riscos de contaminação. A contratada deverá, igualmente, fornecer orientações técnicas aos responsáveis locais quanto ao adequado manuseio, operação e manutenção dos poços, incluindo práticas de manutenção preventiva e controle de uso. Ao final da execução, deverá ser apresentado relatório técnico completo, contendo a descrição das atividades realizadas, resultados das análises de água, registros fotográficos, documentação técnica pertinente e recomendações para manutenção futura, podendo ser exigido acompanhamento técnico para eventuais ajustes ou correções. A execução integral do objeto por única contratada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, garantindo padronização dos serviços, compatibilidade entre as etapas executivas, maior controle da Administração e responsabilidade unificada pela entrega do resultado. Com a implementação da solução proposta, espera-se a regularização legal e ambiental dos poços, a garantia de fornecimento de água potável e segura às comunidades atendidas, a melhoria da gestão hídrica municipal, a redução de riscos sanitários e ambientais e o fortalecimento do controle sobre o uso dos recursos hídricos no Município. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, promovendo benefícios diretos à saúde da população, à preservação ambiental e à continuidade do abastecimento de água nas comunidades rurais de Vista Alegre/RS.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratada deverá comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, com experiência na execução de serviços de regularização, manutenção e adequação de poços tubulares.
- b) Deverá dispor de estrutura operacional adequada à execução do objeto, incluindo equipamentos, ferramentas, transporte e fornecimento de materiais necessários, observando as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.
- c) A execução deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.
- d) Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, garantindo a adequada operação dos equipamentos, a correta execução das atividades e a segurança dos sistemas de captação.
- e) A contratada deverá fornecer e utilizar materiais, equipamentos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade de todos os itens empregados na execução.
- f) A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo fornecimento de materiais, instalação, testes, adequações necessárias e entrega final em condições de pleno funcionamento.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



g) Deverá ser assegurada garantia quanto à execução dos serviços e materiais empregados, bem como suporte para eventuais ajustes ou correções, quando aplicável.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral por lote, contemplando todos os serviços e o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de rejeição total ou parcial;
- b) Todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo transporte, fornecimento de materiais, instalação, taxas, impostos e demais encargos legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município;
- c) O local de execução dos serviços corresponderá aos poços tubulares localizados nas Linhas Braguinha, Pessegueiro, São Sebastião/Costa Braguinha e Costa do Braguinha, no interior do Município de Vista Alegre/RS, devendo a contratada observar integralmente as orientações fornecidas pela Administração quanto a acesso, horários e condições operacionais;
- d) O Município realizará a fiscalização e conferência técnica da execução do objeto, verificando o cumprimento integral das obrigações previstas para cada lote, sendo a conclusão formalizada mediante termo de recebimento ou atestado de execução;
- e) Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) O prazo máximo para execução completa de cada lote será de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da autorização formal do Município, devendo a contratada entregar o objeto em condições plenas de funcionamento e regularização;
- g) Quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato, sem ônus ao Município;
- h) A aceitação final do objeto ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações de cada lote e aprovação técnica pelo Município, não eximindo a contratada de responsabilidade por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 111/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b) Eventuais impedimentos, atrasos, paralisações ou suspensões da execução, devidamente justificados, deverão ser comunicados e formalmente registrados no processo administrativo, podendo implicar a suspensão dos prazos pelo período correspondente.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a sua comprovação.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e à conformidade técnica dos serviços.
- e) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023, competindo-lhes o acompanhamento, controle e verificação da execução contratual.
- f) O fiscal do contrato deverá atestar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, normas legais e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.
- g) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da adequada execução e conformidade com o contratado.
- h) A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços de regularização, manutenção e adequação dos poços tubulares, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as ordens de serviço expedidas pelo Município, devendo conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do processo administrativo ou da respectiva ordem de serviço, bem como a discriminação dos serviços efetivamente executados, para fins de conferência e liquidação da despesa.

**8.1. DA HABILITAÇÃO:** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Cópia autenticada da carteira de identidade
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.
- d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



como regularização, manutenção, adequação ou perfuração de poços tubulares, ou serviços similares em características, complexidade e finalidade.

**b)** Declaração formal de que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, ficando sujeita à verificação pela Administração, inclusive mediante diligência.

**c)** Comprovação de que possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA, compatível com as atividades a serem executadas, bem como comprovação de vínculo com a empresa, mediante apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outro documento idôneo.

**d)** Declaração formal de que a empresa se compromete a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado, antes do início da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

<b>Dotação (Número)</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Descrição</b>
<b>476</b>	10.001.17.511.0080.2041.3.3.90.30.00	Material de consumo
<b>477</b>	10.001.17.511.0080.2041.3.3.90.30.00	Outros Serviços de terceiros

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 6 de Abril de 2026.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de regularização, manutenção e adequação de poços tubulares localizados na zona rural do Município de Vista Alegre/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (Nome do representante legal), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante  
Assinatura responsável legal  
(Carimbo da Empresa)

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

---

Local e Data

---

Nome e Identificação do declarante  
Assinatura responsável legal  
(Carimbo da Empresa)

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

*Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6ZQ****LL1****8KM****WQD**